

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 28/2003 de 24 de Abril

Considerando as condições edafo-climáticas da Região para a produção de batata e a tradição que esta cultura agrícola apresenta no arquipélago, bem como o peso sócio-económico que esta representa;

Considerando que os agricultores açorianos, de um modo geral, dominam e encontram-se identificados com as técnicas culturais exigidas para este tipo de cultura;

Considerando que o aperfeiçoamento desta cultura provoca excessos de produção, na variedade de batata de consumo conduzindo a dificuldades de escoamento, especialmente na ilha de São Miguel;

Considerando que as dificuldades de escoamento não se devem à falta de qualidade da produção mas, ao excedente de batata de consumo nos mercados tradicionais;

Considerando que se trata de um produto difícil de armazenar e conservar e que, por isso, torna-se necessário escoá-lo, adoptando medidas tendentes à regularização do mercado, por forma a assegurar os rendimentos dos agricultores que vivem em grande parte daquela cultura;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea z) do Estatuto Político-Administrativo da Região, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1º

É concedida uma ajuda à batata de consumo produzida em São Miguel, nos seguintes montantes:

- a) 0,03 €/kg de peso líquido de batata comercializada para as restantes ilhas;
- b) 0,06 €/Kg de peso líquido de batata comercializada para fora da Região.

Artigo 2º

A ajuda prevista neste diploma aplica-se até ao limite máximo de 900 toneladas de batata produzida no ano de 2002 e comercializada até 31 de Março de 2003.

Artigo 3º

Os pedidos de concessão da ajuda, deverão ser entregues na Direcção de Serviços de Protecção das Culturas, sita à Quinta de São Gonçalo, Ponta Delgada, até quinze dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4º

O montante da ajuda será determinado com base no registo existente no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, efectuado de acordo com os documentos comprovativos de concretização da comercialização entregues naquele Instituto.

Artigo 5º

O pagamento desta ajuda é suportado pela dotação inscrita no programa 3 - diversificação agrícola, projecto 03.01, diversificação da produção agrícola, acção 3.1.2 – novas culturas, do plano de investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 6º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 2 de Abril de 2003.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 17 de 24-4-2003.